

LEI Nº 98/70

INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE TAXÍMETROS NOS VEÍCULOS DE ALUGUEL DESTINADOS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu Áureo Vidal Ramos, Prefeito do Município de Lages, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos de aluguel, destinados ao Transporte Individual de passageiros e com Ponto de Estacionamento no Município de Lages, são obrigados a adotar Taxímetros como forma de cobrança dos serviços prestados.

Art. 2º - Os proprietários dos veículos de aluguel, de que trata o artigo anterior, terão prazo de cento e vinte (120) dias a contar da publicação desta Lei, para procederem à instalação dos respectivos Taxímetros.

Art. 3º - Os veículos enquadrados nas disposições da presente Lei, não poderão trafegar no Município, sem Taxímetro, após decorrido o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo do art. 2º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Lages, 25 de maio de 1970.

ÁUREO VIDAL RAMOS
Prefeito do Município